

Chamada Especial Fundect 16/2025 - PIBIC 2025 - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica da Fundect

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado do Mato Grosso do Sul (Fundect), torna pública a presente chamada e convida as Instituições de Ensino Superior (IES) associadas ao Conselho de Reitores de Instituições de Ensino Superior de Mato Grosso do Sul (CRIE-MS), a apresentar propostas para a concessão de cotas de Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica para estudantes matriculados em seus cursos de graduação, em conformidade com a Lei Federal 10.973/2004 c/c Decreto Estadual 15.116/2018 e as disposições contidas nesta chamada.

1. OBJETIVO

1.1 Esta Chamada tem como objetivo conceder bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica (IC) a estudantes de graduação integrados na pesquisa científica e tecnológica das Instituições de Ensino Superior associadas ao CRIE-MS e listadas na tabela item 4.1 desta Chamada, após processos seletivos institucionais realizados no âmbito das próprias instituições.

1.2 A presente chamada visa apoiar a política de Iniciação Científica e Tecnológica desenvolvida nas IES, por meio da concessão de bolsas de Iniciação Científica (IC) a estudantes de graduação. As cotas de bolsas de (IC) são concedidas diretamente às instituições, que são responsáveis pela seleção dos projetos dos pesquisadores orientadores interessados em participar do Programa. Os estudantes tornam-se bolsistas a partir das indicações realizadas pelas IES.

1.3 São diretrizes desta chamada:

- a) despertar a vocação científica e incentivar novos talentos entre estudantes de graduação;
- b) contribuir para a pesquisa científica e tecnológica de estudantes de graduação, proporcionando uma formação mais qualificada em qualquer atividade profissional;
- c) estimular uma maior articulação entre a graduação e pós-graduação;
- d) estimular pesquisadores produtivos a envolverem alunos de graduação nas atividades científicas, tecnológicas ou artísticos-culturais;
- e) proporcionar aos bolsistas, orientados por pesquisadores qualificados, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa; e
- f) ampliar o acesso e a integração do estudante à cultura científica.

1.4 Para fins desta Chamada de Projetos para Concessão de Bolsas consideram-se:

- a) **Coordenador Institucional:** Coordenador/proponente da proposta submetida a esta chamada, pessoa física que possui vínculo com a Instituição de Ensino Superior (IES), responsável por indicar os bolsistas e coordenar as ações do projeto dentro da Instituição de Ensino Superior e na plataforma SIGFUNDECT no âmbito desta Chamada;
- b) **Bolsista:** estudante de graduação que vai receber uma bolsa para desenvolver um projeto de pesquisa;
- c) **Orientador:** Docente do quadro permanente da IES, em efetivo exercício, e será o responsável por orientar o bolsista de forma contínua e regular no Projeto de Iniciação Científica;
- d) **Projeto de Iniciação Científica:** modalidade de pesquisa acadêmica na qual o estudante aprofunda seus estudos em torno de um determinado tema, relacionado com a sua formação. O projeto é voltado para estudantes de graduação que possuem interesse na área de pesquisa, desejam seguir carreira acadêmica, ou, ainda, que querem realizar um estudo sobre um assunto específico; e
- e) **Bolsa de IC:** aporte de recursos financeiros, em benefício de estudante de graduação, que não importem contraprestação de serviços, destinado à execução de projeto de pesquisa científica e tecnológica, sob orientação de pesquisador vinculado a uma IES associada ao CRIE-MS.

2. CRONOGRAMA

2.1 A presente Chamada possui três fases: Fase 1 - Cadastramento e aprovação das propostas no SIGFUNDECT; Fase 2 - Indicação dos bolsistas no SIGFUNDECT; e Fase 3 - Entrega dos documentos na FUNDECT para implementação das bolsas, segundo o cronograma abaixo.

Fases	Etapas	Datas	Responsável
Fase 1	Lançamento da Chamada*	06/06/2025	Fundect
	Período para cadastramento eletrônico das propostas no SIGFUNDECT	De 06/06/2025 a 13/06/2025	Proponente
	Divulgação do Resultado Final das propostas aprovadas*	A partir de 18/06/2025	Fundect
Fase 2	Período para indicação, pelos coordenadores institucionais das IES, dos bolsistas de IC no SIGFUNDECT	De 23/06/2025 a 05/09/2025	Proponente
	Enviar, no formato PDF, na aba 8.1 da área restrita do projeto no SIGFUNDECT, os documentos estabelecidos no item 9.0	Até dia 12/09/2025	Proponente
	Início da vigência das bolsas	01/09/2025	Fundect

*No site da Fundect (<https://www.fundect.ms.gov.br/pibic/>) e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

2.2 Todas as bolsas possuem vigência prevista para início de setembro de 2025, com pagamento da primeira parcela no início de outubro de 2025, com duração improrrogável de doze meses.

2.3 Cabe ao Coordenador Institucional acompanhar todo o andamento desta Chamada pelo Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo site da Fundect.

2.4 A Fundect reserva-se o direito de alterar o cronograma, dando ampla publicidade por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no portal da Fundect.

3. RECURSOS FINANCEIROS, VALOR E DURAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

3.1 As bolsas aprovadas e concedidas no âmbito desta chamada serão financiadas e pagas diretamente pela Fundect com recursos provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, Funcional programática: 10.83207.19.573.2217.6115.0030 - PIBIC - 16/2025, fonte de recurso: 0150000001 e elemento de despesa: 33901800 - Auxílio Financeiro a Estudantes

3.2 O total de recursos destinados para esta Chamada é de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais), correspondendo à concessão de 750 (setecentas e cinquenta) bolsas na modalidade Bolsa de Iniciação Científica (IC) para estudantes de graduação, com valor mensal fixado em R\$ 700,00 (setecentos reais), de acordo com a [Tabela de Bolsas da Fundect](#), com duração máxima de 12 (doze) meses. O pagamento das bolsas será efetuado diretamente ao bolsista, em conta-corrente por ele indicada.

4. COTAS POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

4.1 As IES listadas abaixo, e somente estas, poderão cadastrar suas propostas nesta Chamada e indicar seus bolsistas selecionados, de acordo com os respectivos números de bolsas aqui descritos:

IES	Sigla	Quantitativo de Bolsa
Universidade Católica Dom Bosco	UCDB	111
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de MS	IFMS	32
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	UEMS	108
Universidade Anhanguera - Uniderp	UNIDERP	19
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	UFMS	312
Universidade Federal da Grande Dourados	UFGD	168
TOTAL		750

4.2 Os quantitativos disponíveis de bolsas por IES descritos na tabela do Item 4.1 foram determinados pelo Conselho de Reitores das Instituições de Ensino Superior de Mato Grosso do Sul (CRIE-MS), após consulta feita pela Fundect ao Conselho.

4.3 Cada IES deve garantir que o quantitativo de bolsas atribuído a ela seja tal que pelo menos 20% das bolsas sejam distribuídas em ações afirmativas.

4.4 A Fundect reserva-se o direito de remanejar livremente as bolsas disponibilizadas e não preenchidas pelas IES.

5. POSSÍVEIS SUBSTITUIÇÕES

5.1 A Substituição do aluno bolsista poderá ser feita dentro dos 60 dias iniciais do projeto, desde que justificada, entre o dia 20 e o último dia de cada mês, por meio de comunicação oficial à Fundect. Os pedidos de substituição de bolsistas serão efetivados sempre a partir do dia 1º do mês seguinte, e a indicação do novo aluno bolsista deve ser feita pelo coordenador do projeto no momento do pedido de substituição. O aluno bolsista substituído deverá cumprir todos os critérios de exigibilidade conforme item 6.3 desta Chamada e firmará novo Termo de Compromisso, concessão e Aceitação de Bolsa com a Fundect, enviando os mesmos documentos obrigatórios exigidos nesta Chamada.

5.2 Os bolsistas substituídos não poderão ser indicados novamente ao projeto atual.

5.3 O Coordenador Institucional da proposta submetida a esta Chamada poderá ser substituído por um novo Coordenador nomeado pela IES, por meio de Ofício a ser encaminhado ao Diretor-Presidente da Fundect, cabendo à Presidência e à Diretoria Científica da Fundect as deliberações de aprovação. Caso aprovada a substituição, o novo Coordenador firmará novo Termo de Compromisso, concessão e Aceitação de Bolsa com a Fundect, enviando os mesmos documentos obrigatórios exigidos nesta Chamada, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do Projeto contratado.

5.4 O orientador de cada bolsista poderá ser substituído por um novo orientador nomeado pelo Coordenador Institucional. A solicitação de substituição deverá ocorrer por meio de Ofício a ser encaminhado ao Diretor-Presidente da Fundect, cabendo à Presidência e à Diretoria Científica da Fundect as deliberações necessárias para efetivação da referida substituição. Mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do Projeto.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1 Para o coordenador institucional, responsável pela submissão da proposta

- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro em situação regular no país;
- b) residir e domiciliar no Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) possuir vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com a Instituição Proponente, sediada no Mato Grosso do Sul;
- d) não ser professor/pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional);
- e) possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes (CNPq);
- f) possuir cadastro completo e atualizado no SIGFUNDECT (Sistema de Informação e Gestão de Projetos da Fundect - <https://sigfundect.ledes.net>);
- g) não possuir relação de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com os estudantes candidatos às bolsas;
- h) ser indicado pelo dirigente máximo de sua IES, que deve estar listada na tabela do Item 4.1; e

6.2 Para o orientador

- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro em situação regular no país;
- b) residir e domiciliar no Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) possuir vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com a Instituição Proponente, sediada no Mato Grosso do Sul;
- d) não ser professor/pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional);
- e) possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes (CNPq);
- f) possuir cadastro completo e atualizado no SIGFUNDECT (Sistema de Informação e Gestão de Projetos da Fundect - <https://sigfundect.ledes.net>);
- g) não possuir relação de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com os estudantes candidatos às bolsas;
- h) não possuir qualquer pendência administrativa e/ou financeira com a Fundect, com o Estado de MS, ou com o SIAFEM-MS, no momento da formalização do Termo de Compromisso, concessão e Aceitação de Bolsa, mantendo essa condição até o final da execução do projeto.

6.3 Para o bolsista

- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro em situação regular no país;
- b) residir e domiciliar no Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes (CNPq);
- d) possuir cadastro completo e atualizado no SIGFUNDECT (Sistema de Informação e Gestão de Projetos da FUNDECT - <https://sigfundect.ledes.net>);
- e) estar devidamente matriculado em um mesmo curso de graduação em uma das IES listadas no item 4.1, durante todo o período da vigência bolsa;
- f) não acumular a bolsa objeto desta Chamada com outra bolsa de programa de agência de fomento pública nacional; e
- g) possuir conta-corrente preferencialmente no Banco do Brasil.

7. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

7.1 O Coordenador Proponente (coordenador institucional) deverá enviar apenas uma proposta, exclusivamente pelo SIGFUNDECT, seguindo os passos abaixo:

- a) ler atentamente esta Chamada para conhecimento das normas reguladoras desta Seleção;
- b) acessar o endereço <https://sigfundect.ledes.net> e logar no sistema com o CPF e senha cadastrados inicialmente;
- c) clicar em Editais Abertos e escolher a **CHAMADA FUNDECT 16/2025 - PIBIC-Fundect**;
- d) clicar no botão "+" para criar uma proposta de inscrição;
- e) preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição, anexando todos os documentos obrigatórios; e
- f) clicar em Enviar Proposta para Julgamento. Se houver erros, corrija-los. Caso não haja erros, verificar se recebeu e-mail de inscrição realizada e se na sua área do SIGFUNDECT aparece a sua inscrição em "Minhas Propostas Submetidas". Caso não receba e-mail de confirmação de envio de inscrição, contate a Gerência de Bolsas da Fundect. O coordenador Proponente terá exclusiva responsabilidade sobre as informações cadastrais fornecidas.

7.2 A proposta poderá ser submetida até às 17 horas, horário de Mato Grosso do Sul, da data limite de submissão das inscrições descrita no cronograma. O proponente receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFUNDECT imediatamente após o envio da proposta.

7.3 Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, nem após o prazo final definido no Cronograma.

7.4 A Fundect não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica de computadores, sistemas, falhas e/ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.5 Documentação a ser anexada à proposta enviada via SIGFUNDECT, para a Fase 1 - Cadastramento das propostas no SIGFUNDECT:

a) Declaração de anuência da IES, conforme modelo disponível no SIGFUNDECT, assinada pelo dirigente máximo da instituição ou por aquele por ele indicado via portaria ou resolução.

8. INDICAÇÃO PELO COORDENADOR INSTITUCIONAL DOS BOLSISTAS NA PLATAFORMA SIGFUNDECT E ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO BOLSISTA

8.1 Após a divulgação do resultado final, e estando a proposta submetida pelo coordenador institucional de acordo com o estabelecido nesta chamada, a situação do projeto no SIGFUNDECT será atualizada para "em andamento", o Coordenador institucional será convocado a entrar na área restrita do projeto contratado na plataforma SIGFUNDECT para indicar os bolsistas, criando uma nova requisição de bolsa para cada bolsista, a ser indicado pela IES, conforme Tutorial de indicação de bolsista, seguindo a distribuição descrita na tabela Item 4.1, no prazo descrito no cronograma. No momento da indicação dos bolsistas, todas as informações referentes à concessão serão solicitadas e deverão ser preenchidas para cada bolsista indicado.

8.2 Após a indicação dos bolsistas no SIGFUNDECT e enquadramento, pela Fundect, dos bolsistas indicados, o Termo de Compromisso, concessão e Aceitação de Bolsa, será disponibilizado eletronicamente pela Fundect diretamente no e-mail do coordenador institucional. O arquivo deverá ser visualizado/baixado em formato PDF para permitir a assinatura digital, a ser realizada pelo bolsista, pelo dirigente máximo da IES, pelo Coordenador Institucional, pelo orientador e por duas testemunhas utilizando a assinatura digital gov.br ou assinatura digital habilitada para uso da instituição de ensino superior.

8.3 Todos os bolsistas, o dirigente máximo da Instituição de Ensino Superior, o Coordenador Institucional do projeto e os orientadores dos projetos dos alunos deverão formalizar a concessão da bolsa por meio da assinatura do Termo de Compromisso, concessão e Aceitação de Bolsa. No referido Termo, serão detalhadas informações como o valor e a vigência da bolsa, os direitos e responsabilidades de cada parte envolvida, bem como quaisquer condições e exigências específicas relacionadas à concessão da bolsa. A minuta do Termo de Compromisso, Concessão e Aceitação de Bolsa encontra-se anexa a esta chamada.

8.4 - A minuta do Termo de Compromisso, concessão e Aceitação de Bolsa é o ANEXO 1 desta Chamada.

9. INSERÇÃO DE DOCUMENTOS DE CADA BOLSISTA NO SIGFUNDECT, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS:

9.1 A fim de viabilizar a implementação das bolsas, Fase 3 desta Chamada, a documentação elencada abaixo deverá ser submetida através do SIGFUNDECT, na área restrita ao projeto aprovado, especificamente no item "8.1 - Documentos", o manual para a inserção de documentos na plataforma Sigfundect, pode ser visualizado através do link [Manual Inserção de Documentos](#). O coordenador é responsável por submeter os documentos necessários, os quais devem estar consolidados em um **ÚNICO ARQUIVO NO FORMATO PDF, POR BOLSISTA**. A ordem de disposição dos documentos no arquivo deve seguir a sequência descrita abaixo:

a) CPF de cada bolsista indicado;

b) Declaração de Dados Bancários, conforme modelo disponibilizado no [site da Fundect](#);

c) Declaração de Regularidade, , conforme modelo disponibilizado no [site da Fundect](#);

d) Termos de Compromisso, concessão e Aceitação de Bolsa em formato PDF de cada bolsista, com assinaturas digitais gov.br do bolsista, do reitor da instituição de ensino superior, pelo Coordenador institucional, e por duas testemunhas, utilizando a assinatura digital gov.br - Manual assinatura Gov.br.

9.2 Os documentos solicitados deverão ser submetidos até às 17 horas na data limite estabelecida no cronograma desta chamada. O não cumprimento do prazo para entrega dos documentos acima poderá implicar no cancelamento da implementação das bolsas.

10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

10.1 Os bolsistas indicados ficarão sob a orientação de docentes e ou pesquisadores que possuem vínculo com a Instituição de Ensino Superior (IES).

10.2 São atribuições do bolsista

- a) executar atividades definidas pelo orientador no Plano de Trabalho do bolsista;
- b) manter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes (CNPq), registrando a condição de bolsista da FUNDECT,
- c) manter seu cadastro atualizado no SIGFUNDECT;
- d) Submeter os relatórios técnicos na finalização da bolsa, via plataforma SIGFUNDECT, conforme o calendário estabelecido pela Fundect e entregar, conforme manual de submissão de relatório que pode ser encontrado através no link: [manual de submissão de relatório](#);
- e) apresentar os resultados finais da atividade, sob a forma de painel ou exposição oral, nos encontros de iniciação científica e tecnológica promovidos pela IES e pela Fundect;
- f) estar regularmente matriculado na Instituição de Ensino Superior durante todo o período de vigência da bolsa;
- g) Garantir que trabalhos publicados e/ou divulgados, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, e que decorram das atividades aqui apoiadas, façam menção expressa que receberam apoio financeiro da FUNDECT para sua concretização.
- h) Ressarcir à FUNDECT, na hipótese de cancelamento da bolsa, conforme disposto no item 11.2.
- i) Ter conhecimento de que quaisquer informações ou documentos falsos, inverídicos, apresentados no âmbito desta Chamada incidirá nos crimes de falsificação de documento público e falsidade ideológica, consagrados nos artigos 297 e 299, ambos do Código Penal Brasileiro.

10.3 São atribuições do orientador

- a) orientar o bolsista de forma contínua e regular no âmbito do projeto de pesquisa de IC;
- b) avaliar o desempenho do bolsista durante a vigência da bolsa;
- c) incluir o nome do aluno nas publicações e nos trabalhos apresentados, resultantes do projeto executado;
- d) Garantir que trabalhos publicados e/ou divulgados, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, e que decorram das atividades aqui apoiadas, façam menção expressa que receberam apoio financeiro da FUNDECT para sua concretização.
- e) participar do congresso ou evento similar de Iniciação Científica promovidos pela IES;
- f) manter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes (CNPq);
- g) manter seu cadastro atualizado no SIGFUNDECT;
- h) Avaliar o relatório técnico do bolsista (relatório final), de acordo com o calendário estabelecido, seguindo as [orientações que constam no site da Fundect](#).
- i) informar ao Coordenador Institucional caso haja desempenho insatisfatório do bolsista, ou qualquer circunstância que venha a motivar o cancelamento ou suspensão da bolsa.
- j) Ter ciência de que responderá solidariamente à FUNDECT quanto ao ressarcimento dos recursos pagos em proveito do bolsista, caso não comunique o Coordenador Institucional sobre o desligamento BOLSISTA do projeto por qualquer razão, ou seu abandono ou desistência ou o não cumprimento por parte do BOLSISTA das disposições pactuadas neste TERMO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que se configurar o fato, sem prejuízo de outras ações pertinentes, incluindo abertura de processo de Tomada de Contas Especial.
- l) Ter conhecimento de que quaisquer informações ou documentos falsos, inverídicos, apresentados no âmbito desta Chamada incidirá nos crimes de falsificação de documento público e falsidade ideológica, consagrados nos artigos 297 e 299, ambos do Código Penal Brasileiro.

10.4 São atribuições do Coordenador Institucional

- a) comunicar imediatamente à Fundect qualquer alteração no desenvolvimento do PIBIC-Fundect no âmbito de sua IES;
- b) manter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes (CNPq); e
- c) manter seu cadastro atualizado no SIGFUNDECT.
- d) Seguir as diretrizes de envio de relatório técnico dos alunos bolsistas, na finalização da bolsa concedida, conforme orientação da equipe Fundect, seguindo o manual de submissão e inserção de relatório que pode ser encontrado através no link: [manual de submissão de relatório](#).
- e) informar a equipe Fundect e solicitar o imediato cancelamento da bolsa, caso haja desempenho insatisfatório do bolsista, ou qualquer circunstância que venha a motivar o cancelamento, com a devida justificativa;
- f) indicar, outro ORIENTADOR, caso o atual não possa mais orientar o BOLSISTA.
- g) Nos casos em que o bolsista venha a abandonar, desistir da execução ou opte por não continuar no projeto, mas sem comprometer o desenvolvimento do projeto submetido no SIGFUNDECT, o coordenador institucional do projeto será responsável por encaminhar à FUNDECT uma justificativa formal, comprovando que a continuidade das atividades não será prejudicada. Essa medida tem como objetivo garantir a execução adequada do projeto, conforme previsto na proposta aprovada.
- h) Ter ciência de que responderá solidariamente à FUNDECT quanto ao ressarcimento dos recursos pagos em proveito do bolsista, caso não comunique à FUNDECT o desligamento BOLSISTA do projeto por qualquer

razão, ou seu abandono ou desistência ou o não cumprimento por parte do BOLSISTA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que se configurar o fato, sem prejuízo de outras ações pertinentes.

i) Ter conhecimento de que quaisquer informações ou documentos falsos, inverídicos, apresentados no âmbito desta Chamada incidirá nos crimes de falsificação de documento público e falsidade ideológica, consagrados nos artigos 297 e 299, ambos do Código Penal Brasileiro.

10.5 São atribuições da Instituição onde a pesquisa será desenvolvida:

- a) dispor de infraestrutura adequada à realização das atividades de pesquisa dos bolsistas;
- b) garantir a adoção de todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades do Projeto de Pesquisa;
- c) comunicar imediatamente à Fundect qualquer alteração no desenvolvimento do PIBIC-Fundect no âmbito de sua IES;
- d) incentivar a participação dos bolsistas em eventos de iniciação científica, com apresentação oral e/ou em painéis das suas atividades;
- e) fornecer suporte à execução das atividades dos bolsistas no espaço físico da IES;
- f) em caso de necessidade de substituição do Coordenador Institucional da proposta, indicar um novo coordenador que atenda a todas as exigências estabelecidas nesta chamada.
- g) ter ciência que a Fundect poderá realizar seminários de avaliação das bolsas aprovadas, com participação obrigatória do Coordenador Institucional, dos orientadores e dos bolsistas, além de visitas técnicas, previamente agendadas, às dependências da IES responsável pelas bolsas, com foco no contínuo aperfeiçoamento das ações.
- h) Responder solidariamente com o BOLSISTA pelas obrigações assumidas neste instrumento.
- i) Ter conhecimento de que quaisquer informações ou documentos falsos, inverídicos, apresentados no âmbito desta Chamada incidirá nos crimes de falsificação de documento público e falsidade ideológica, consagrados nos artigos 297 e 299, ambos do Código Penal Brasileiro.

11. CANCELAMENTO DE BOLSA:

11.1 A bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento durante sua vigência e deverá ser cancelada quando houver:

- a) desligamento da instituição de ensino superior;
- b) conclusão do ensino superior;
- c) o não cumprimento das atribuições previstas neste edital e/ou no plano de atividade do bolsista estabelecido para o desenvolvimento do projeto pelo coordenador institucional e orientador da proposta;
- d) constatação de desempenho insatisfatório do bolsista, atestado e justificado pelo orientador e coordenador institucional; ou
- e) solicitação de substituição do bolsista por parte do Coordenador Institucional, com as devidas justificativas.

11.2 Caso o bolsista venha a abandonar, desistir da execução ou seja responsável por qualquer interrupção ou encerramento do projeto, os recursos recebidos deverão ser devolvidos à Fundect no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acrescidos de juros e correção monetária, acompanhados da devida justificativa, quando for o caso. Ficam excluídos dessa exigência os casos de doença ou de reprovação em bolsas voltadas à formação de recursos humanos. Nessas situações, o coordenador institucional do projeto deverá encaminhar uma justificativa formal que comprove que a continuidade do projeto não será comprometida.

12. PUBLICAÇÕES E PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 Em todos os materiais de divulgação e publicação, deverão ser inseridos o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul e a logomarca oficial da Fundect, conforme identificação visual prevista na Lei Estadual nº 4.702, de 27 de julho de 2015 (inciso XVIII do art. 25 do Decreto 15.116/2018), disponíveis em <https://www.fundect.ms.gov.br/downloads/>.

12.2 Nas publicações científicas, a Fundect deverá ser citada explicitamente como: "Este projeto tem o apoio do Programa PIBIC-Fundect".

12.3 As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

12.4 Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

12.5 Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei no 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei no 10.973/2004 e Lei no 13.243/2016 e Decreto no 9.283/2018).

15. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

15.1 Cabe ao proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

15.2 Todos os documentos de permissões e autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do proponente, para que sejam apresentados, caso solicitado.

16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Os recursos e pedidos de reconsideração, em qualquer fase desta chamada, poderão ser feitos somente por meio do SIGFUNDECT, em formulário específico, disponível na área restrita do proponente, dentro do quadro da proposta submetida, no ícone referenciado como 'Recursos'.

16.2 Os recursos deverão contrapor exclusivamente os motivos do indeferimento, não incluindo fatos novos.

16.3 A Diretoria Científica da FUNDECT proferirá a decisão final nos prazos estabelecidos no cronograma desta Chamada.

17. IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

17.1 Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada aquele que não o fizer até o prazo de 5 (cinco) dias após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

17.2 Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

17.3 A impugnação deverá ser dirigida à Presidência da Fundect por meio de mensagem de E-mail para presidencia@fundect.ms.gov.br.

17.4 A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no Cronograma.

17.5 A qualquer tempo, esta Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Fundect ou do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18. AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM:

18.1 Todos os coordenadores institucionais, orientadores e bolsistas das propostas que forem aprovadas nesta chamada, ficam cientes do uso de sua imagem, nome e voz, e por prazo indeterminado, para serem utilizados em publicações, divulgações, campanhas institucionais, materiais promocionais e de comunicação, incluindo, mas não se limitando a, redes sociais, websites, impressos e outros meios de comunicação produzido pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e pela FUNDECT, relacionado às atividades e programas em que o Bolsista esteja envolvido, com a finalidade de promover os projetos, programas e ações de interesse público, sem que haja qualquer ônus ou direito de remuneração ao Bolsista.

19. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

19.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios físicos e digitais. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018 e o Decreto Estadual n.15.572/2020.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Em casos de eventual impedimento do coordenador institucional que impossibilite a continuidade do programa, a Fundect deverá ser consultada quanto ao cancelamento da proposta no âmbito desta chamada.

20.2 O coordenador institucional, assim como os bolsistas e orientadores, devem estar cientes das normas apresentadas nesta Chamada que regem a concessão, implementação e manutenção das bolsas PIBIC-Fundect.

20.3 A veracidade das informações prestadas, bem como a documentação apresentada, serão de responsabilidade do coordenador institucional, na forma da Lei.

20.4 As decisões finais da Diretoria Executiva da FUNDECT são terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

20.5 A Fundect não se responsabilizará por qualquer dano físico ou mental causado ao bolsista de iniciação científica na execução de suas atividades de pesquisa.

20.6 Toda e qualquer comunicação com a Fundect deverá ser feita por meio de ofício ou pelo e-mail (bolsas@fundect.ms.gov.br).

20.7 Os casos omissos serão solucionados por ato da Diretoria da Fundect.

20.8 Os recursos percebidos como bolsa no âmbito deste Edital, de modo algum, caracterizam vínculo empregatício.

20.9 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Fundect por ocorrência de fato cuja gravidade justifique o seu cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa ao beneficiário prejudicado pelo cancelamento da concessão do apoio financeiro.

20.10 A Fundect não fornecerá declaração que comprove as horas de atividades desempenhadas no desenvolvimento do projeto.

20.11 Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Propostas *online* no SIGFUNDECT podem ser obtidos junto à Gerência de Bolsas da Diretoria Científica da Fundect através do telefone: 67 3316-6703 ou pelo e-mail: bolsas@fundect.ms.gov.br, ou ainda no [site da Chamada](#).

20.12 O horário de atendimento da FUNDECT ao público é de 2ª a 6ª feira, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas. **FUNDECT - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul.** Rua São Paulo nº 1436 - Vila Célia, CEP 79.010-050 - Campo Grande - MS, E-mail: bolsas@fundect.ms.gov.br.

Campo Grande, MS, 02 de junho de 2025.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor-Presidente da FUNDECT

Chamada Especial Fundect 16/2025 - PIBIC-Fundect
Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica da Fundect

ANEXO 1 - MINUTA DE Termo de Compromisso, concessão e Aceitação de Bolsa

Termo de Compromisso, concessão e Aceitação de Bolsa:

XXXX

**Concessão de Apoio Financeiro a
Bolsista**

1. IDENTIFICAÇÃO

Processo: XXXX

Edital: Chamada Especial Fundect 16/2025 - PIBIC-Fundect

Título do Projeto: XXX

Título da Bolsa: Iniciação científica XXXX

2. Concedente

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino, Ciência e Tecnologia do MS Fundect, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.776.669/0001-03, estabelecida à Rua São Paulo, 1.436 - Vila Célia, nesta Capital, denominada CONCEDENTE representada por seu Diretor-Presidente Marcio de Araújo Pereira, brasileiro, portador do CPF nº 653.***.***-**.

3. INTERVENIENTE

Universidade xxxxxxxxxx

4. BOLSISTA

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

5. ORIENTADOR(A)

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

6. VALOR DA BOLSA

Bolsa na modalidade: Iniciação Científica (IC), no valor de 700,00 (setecentos reais) mensais, durante 12 (doze) meses. Vigência da bolsa: 01/09/2025 à 31/08/2026.

6. CONTA BANCÁRIA PARA DESEMBOLSO:

Nome do Banco	Nº Agência	Nº Conta
XXXXX	XXXX	XXXXX

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a concessão de bolsa na modalidade Iniciação Científica (IC), conforme especificado nos Itens acima, pela parte CONCEDENTE ao BOLSISTA indicado através da Chamada Especial Fundect 16/2025 – PIBIC-Fundect - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica da Fundect. A Categoria e o valor da bolsa são regidos pela Portaria “N” Fundect 01/2023, de 3 de março de 2023.

1.2 As bolsas aprovadas e concedidas no âmbito desta chamada serão financiadas e pagas diretamente pela Fundect com recursos provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, Funcional programática: 10.83207.19.573.2217.6115.0030 - PIBIC - 16/2025, fonte de recurso: 0150000001 e elemento de despesa: 33901800 - Auxílio Financeiro a Estudantes

1.3 O referido bolsista estará sob responsabilidade do Coordenador Institucional proponente da proposta submetida na **Chamada Especial Fundect 16/2025 - PIBIC-Fundect** - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica da Fundect.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

2.1 Realizar o desembolso dos recursos aprovados pela FUNDECT, no valor e prazos previstos de acordo com homologação, do resultado final, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e de acordo com os dados acima descritos. O pagamento deverá ser efetuado diretamente aos bolsistas, até o dia 30 do mês subsequente ao de competência.

2.1 Acompanhar e avaliar a execução do projeto proposto e os resultados alcançados.

2.2 Analisar os pedidos de suspensão ou cancelamento da bolsa.

2.3 Avaliar os relatórios técnicos parciais e final apresentados, emitindo os pareceres técnicos correspondentes.

2.5 Prorrogar, de ofício, os prazos deste Termo de Compromisso, concessão e Aceitação de Bolsa, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da FUNDECT, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

3.1 Dedicar-se às atividades de pesquisa, ensino e extensão determinadas pela instituição de Ensino Superior, sob orientação do ORIENTADOR ao qual o BOLSISTA se encontra vinculado.

3.2 Desenvolver e concluir o Projeto, sob orientação do ORIENTADOR;

3.3 Participar de eventos e reuniões, quando solicitado pela FUNDECT.

3.4 Submeter relatórios técnico de bolsista através da plataforma SIGFUNDECT, na finalização da vigência da bolsa, acompanhado de Histórico Escolar e Atestado de Matrícula atualizados, conforme o calendário estabelecido pela Fundect e entregar, conforme manual de submissão de relatório que pode ser encontrado através no link: [Relatório Técnico de Bolsista](#).

3.5 Garantir que trabalhos publicados e/ou divulgados, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, e que decorram das atividades aqui apoiadas, façam menção expressa que receberam apoio financeiro da FUNDECT para sua concretização.

3.5 Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq, registrando a condição de bolsista da FUNDECT.

3.7 Ressarcir integralmente à FUNDECT dos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de desligamento do projeto por qualquer razão, ou no caso de abandono ou desistência por iniciativa própria ou pelo não cumprimento das disposições pactuadas neste TERMO, contados da data em que se configurar o fato, sem prejuízo de outras ações pertinentes. Excetua-se os casos previstos nos parágrafos 1o e 2o do art. 31 do Decreto n. 15.116/2018.

3.8 Fica o bolsista sujeito ao cumprimento do encargo de empregar gratuitamente o capital intelectual adquirido durante a fruição da bolsa, na forma de avaliação de projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação demandados pela FUNDECT, e que possuam pertinência temática na área de formação do bolsista,

subsequente à concessão da bolsa e pelo mesmo período de sua duração.

3.9 Ter conhecimento de que quaisquer informações ou documentos falsos, inverídicos, apresentados no âmbito desta concessão incidirá nos crimes de falsificação de documento público e falsidade ideológica, consagrados nos artigos 297 e 299, ambos do Código Penal Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR

4.1 Orientar/supervisionar bolsista em toda a execução do projeto de iniciação científica, cuja bolsa concedida é objeto deste TERMO.

4.2 Garantir que todos os itens da CLÁUSULA TERCEIRA sejam cumpridos pelo BOLSISTA.

4.3 Seguir as diretrizes avaliação do relatório técnico dos bolsistas, conforme manual de submissão de relatório que pode ser encontrado através no link: [Relatório Técnico de Bolsista](#).

4.4 Informar imediatamente à FUNDECT, por meio de ofício, acerca de qualquer alteração em relação ao projeto.

4.5 Solicitar ao coordenador institucional, imediato cancelamento ou suspensão da concessão da bolsa, nos casos apropriados.

4.6 Ter ciência de que responderá solidariamente à FUNDECT quanto ao ressarcimento dos recursos pagos em proveito do bolsista, conforme Item 3.7 deste TERMO, **caso não comunique ao COORDENADOR(A) INSTITUCIONAL** e também à FUNDECT o desligamento BOLSISTA do projeto por qualquer razão, ou seu abandono ou desistência ou o não cumprimento por parte do BOLSISTA das disposições pactuadas neste TERMO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que se configurar o fato, sem prejuízo de outras ações pertinentes, incluindo abertura de processo de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COORDENADOR(A) INSTITUCIONAL

5.1 Indicar os bolsistas de acordo com o número de bolsas especificado no item 4.1 da Chamada PIBIC-Fundect - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica da Fundect, além de coordenar todas as atividades para a implementação e operacionalização das bolsas associada a esta Chamada.

5.2 Seguir as diretrizes de envio de relatório técnico dos bolsistas, conforme manual de submissão de relatório que pode ser encontrado através no link: Relatório Técnico de Bolsista.

5.3 Garantir que todos os itens da CLÁUSULA TERCEIRA sejam cumpridos pelo BOLSISTA.

5.4 Informar imediatamente à FUNDECT, por meio de ofício, acerca de qualquer alteração em relação ao projeto.

5.5 Solicitar à FUNDECT o imediato cancelamento ou suspensão da concessão da bolsa, nos casos apropriados.

5.6 Indicar, outro ORIENTADOR, caso o atual não possa mais orientar o BOLSISTA.

5.7 Ter ciência de que responderá solidariamente à FUNDECT quanto ao ressarcimento dos recursos pagos em proveito do bolsista, conforme Item 3.13 deste TERMO, **caso não comunique à FUNDECT o desligamento BOLSISTA do projeto por qualquer razão**, ou seu abandono ou desistência ou o não cumprimento por parte do BOLSISTA das disposições pactuadas neste TERMO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que se configurar o fato, sem prejuízo de outras ações pertinentes, incluindo abertura de processo de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

6.1 Disponibilizar instalações e recursos humanos necessários para garantir a execução do projeto objeto deste TERMO, em complementação aos recursos liberados pela FUNDECT.

6.2 Permitir e facilitar à FUNDECT, aos agentes da administração pública, aos agentes do controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado acesso de toda a documentação, dependências e locais de execução do projeto

6.3 Em caso de necessidade de substituição do Coordenador Institucional, indicar um novo coordenador que atenda a todas as exigências estabelecidas nesta chamada.

6.4 ter ciência que a Fundect poderá realizar seminários de avaliação das bolsas aprovadas, com participação obrigatória do Coordenador Institucional, dos orientadores e dos bolsistas, além de visitas técnicas, previamente

agendadas, às dependências da IES responsável pelas bolsas, com foco no contínuo aperfeiçoamento das ações.

6.5 Responder solidariamente com o BOLSISTA pelas obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

7.1 O BOLSISTA deverá, se solicitado pela FUNDECT, a qualquer tempo, apresentar resultados parciais sobre o andamento do projeto, na forma on-line ou na forma de apresentações orais, a critério da FUNDECT.

7.2 Os relatórios técnicos parciais deverão ser apresentados em via impressa e online pelo Sistema SIGFUNDECT.

7.3 O BOLSISTA cujo relatório técnico não for aprovado será considerado inadimplente e terá suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias pela FUNDECT, inclusive a devolução dos recursos devidamente corrigidos.

7.4 O BOLSISTA que deixar de apresentar, comparecer ou justificar sua ausência por ocasião das datas de apresentação dos relatórios técnicos à FUNDECT poderá, de acordo com decisão da Diretoria Executiva, ser penalizado com a rescisão do Termo de Compromisso, concessão e Aceitação de Bolsa e consequente devolução dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO

8.1 Todos os trabalhos publicados e/ou divulgados, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, que decorram das atividades aqui apoiadas, deverão fazer menção expressa que recebeu apoio financeiro da FUNDECT para sua concretização da seguinte forma: 'Este trabalho recebeu apoio da FUNDECT (TO número/ano)', além de inserir o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul e a logomarca oficial da FUNDECT, conforme identificação visual prevista na Lei Estadual no 4.702, de 27 de julho de 2015, sob pena de impedimento de receber recursos públicos estaduais no prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 Os direitos relativos à propriedade intelectual porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado pelo presente TERMO serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a INTERVENIENTE e o BOLSISTA, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

9.2 A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

9.3 Qualquer cotitular do direito somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do Projeto objeto deste TERMO mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

9.4 Os direitos sobre a propriedade intelectual observarão a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Decreto Estadual 15.116/2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

9.5 As partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

9.6 Qualquer resultado no desenvolvimento do projeto, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa e por escrito das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DA BOLSA

- 10.1 A bolsa poderá ser suspensa a qualquer momento durante sua vigência e deverá ser cancelada quando houver;
- 10.2 Por não atendimento a qualquer solicitação da FUNDECT;
- 10.3 Por solicitação para tratamento de saúde por prazo superior a 30 dias;
- 10.4 Para apuração de irregularidade praticada pelo Bolsista;
- 10.5 Não caberá retroatividade do pagamento da bolsa caso esta tenha sido suspensa.
- 10.6 Para a bolsista que requerer o afastamento temporário das atividades acadêmicas devido ao parto ou adoção, durante a vigência da bolsa, não haverá suspensão dos pagamentos, contanto que apresente, no prazo de até 15 dias após o parto, o atestado médico e a certidão de nascimento da criança. No caso de adoção, é necessário fornecer a documentação pertinente ao processo de adoção dentro do mesmo período.
- 10.7 A suspensão da bolsa, quando solicitada pela IES, deverá ser formalizada por meio de ofício do COORDENADOR INSTITUCIONAL ao Diretor-Presidente da FUNDECT, com devida justificativa do ORIENTADOR e anuência da INTERVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA BOLSA

- 11.1 As bolsas implementadas poderão ser canceladas a qualquer tempo, conforme Inciso XIII do Art. 25 do Decreto Estadual 15.116, de 13 De Dezembro De 2018, ou em quaisquer dos seguintes casos:
- 11.2 Desempenho insatisfatório dos bolsistas, apresentado de forma fundamentada pelo Coordenador e ou orientador do projeto.
- 11.3 Comprovação de qualquer fato que implique fraude ou simulação, para o recebimento das bolsas;
- 11.4 Caso o bolsista venha a abandonar, desistir da execução ou seja responsável por qualquer interrupção ou encerramento do projeto, os recursos recebidos deverão ser devolvidos à Fundect no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acrescidos de juros e correção monetária, acompanhados da devida justificativa, quando for o caso. Ficam excluídos dessa exigência os casos de doença ou de reprovação em bolsas voltadas à formação de recursos humanos. Nessas situações, o coordenador institucional do projeto deverá encaminhar uma justificativa formal que comprove que a continuidade do projeto não será comprometida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- POSSÍVEIS SUBSTITUIÇÕES

- 12.1 A substituição do aluno bolsista poderá ser feita dentro dos 60 dias iniciais do projeto, desde que justificada, entre o dia 20 e o último dia de cada mês, por meio de comunicação oficial à Fundect. Os pedidos de substituição de bolsistas serão efetivados sempre a partir do dia 1º do mês seguinte ao pedido de substituição, e a indicação do novo aluno bolsista deve ser feita pelo professor-orientador do projeto no momento do pedido de substituição. O aluno bolsista substituto deverá cumprir todos os critérios de exigibilidade conforme item 6.3 da **Chamada Especial Fundect 16/2025 - PIBIC-Fundect** e firmará novo Termo de Compromisso, concessão e Aceitação de Bolsa com a Fundect, enviando os mesmos documentos obrigatórios exigidos nesta Chamada. Os bolsistas substituídos não poderão ser indicados novamente ao projeto atual.
- 12.2 Os bolsistas excluídos substituídos não poderão ser indicados novamente ao projeto atual.
- 12.3 O orientador de cada bolsista poderá ser substituído por um novo orientador nomeado pelo Coordenador Institucional, desde que a solicitação de substituição ocorra por meio de Ofício a ser encaminhado ao Diretor-Presidente da Fundect, cabendo à Presidência e à Diretoria Científica da Fundect as deliberações de aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE PELO USO DE DADOS PESSOAIS:

- 13.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 13.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos,

específicos, explícitos e informados ao titular.

13.3 O(A) Bolsista obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

13.4 O(A) Bolsista não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

13.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se o(a) Bolsista pela obtenção e gestão.

13.6 O(A) Bolsista obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; Tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

13.7 O(A) Bolsista deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

8.8 O(A) Bolsista deverá permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

13.8 O(A) Bolsista deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

13.9 O(A) Bolsista se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

13.10 O(A) Bolsista deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente convênio.

13.11 O(A) Bolsista não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.12 Caso autorizada transmissão de dados pelo(a) Bolsista a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

13.13 O(A) Bolsista deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

13.14 O(A) Bolsista deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

13.15 A comunicação acima mencionada não eximirá o(a) Bolsista das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.16 Encerrada a vigência do convênio ou após a satisfação da finalidade pretendida, o(a) Bolsista interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e,

em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Bolsista tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

13.17 O(A) Bolsista ficará obrigado(a) a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste convênio.

13.18 O(A) Bolsista ficará obrigado(a) a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

13.19 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13.20 Responsabilidade da Administração Pública:

13.21 A Administração Pública se compromete a cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais do cidadão de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados no serviço, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados. Ela também se obriga a promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. É de responsabilidade da Administração Pública implementar controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos titulares.

13.22 A Administração Pública poderá, quanto às ordens judiciais de pedido das informações, compartilhar informações necessárias para investigações ou tomar medidas relacionadas a atividades ilegais, suspeitas de fraude ou ameaças potenciais contra pessoas, bens ou sistemas que sustentam o Serviço ou de outra forma necessárias para cumprir com obrigações legais. Caso ocorra, a Administração Pública notificará os titulares dos dados, salvo quando o processo estiver em segredo de justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM:

14.1 Todos os coordenadores institucionais, orientadores e bolsistas das propostas aprovadas nesta chamada, ficam cientes do uso de sua imagem, nome e voz, de forma gratuita e por prazo indeterminado, para serem utilizados em publicações, divulgações, campanhas institucionais, materiais promocionais e de comunicação, incluindo, mas não se limitando a, redes sociais, websites, impressos e outros meios de comunicação produzido pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e pela FUNDECT, relacionado às atividades e programas em que o Bolsista esteja envolvido, com a finalidade de promover os projetos, programas e ações de interesse público, sem que haja qualquer ônus ou direito de remuneração ao Bolsista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO:

15.1 O presente instrumento somente poderá ser modificado se não desnaturalizar o objeto previsto na Cláusula Primeira e desde que observados e cumpridos os requisitos do parágrafo único do artigo 22 do Decreto Estadual n.º 15.116/818.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Cabe ao coordenador Institucional adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

16.2 A relação jurídica entre o Concedente e bolsista para cumprimento do objeto deste instrumento não gera vínculo de natureza ou relação de trabalho entre os partícipes, e os recursos repassados constituem-se auxílio nos termos previstos no artigo 9-A da Lei Federal n.º 10.973/804 c/c artigo 34, §3º, inciso I do Decreto Federal n.º 9.283/2018 c/c artigo 60 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

16.3 Os bens gerados ou adquiridos em decorrência da execução do projeto serão destinados ao patrimônio da INTERVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 E por estarem as partes justas e acertadas, declaram expressamente haverem lido o presente instrumento em sua totalidade, examinando, acertando e aprovando reciprocamente todas as cláusulas, e firmando o presente TERMO, juntamente com uma testemunha, em três vias de igual teor e forma.

17.2 E por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Campo Grande, XX de XX de XXXX.

XXXX
Diretor-Presidente - FUNDECT - Concedente

XXXX
Bolsista

XXXX - INTERVENIENTE

XXXX
Coordenador

XXXX -Testemunha

XXXX - Testemunha

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: